



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
DIRETORIA DE SAÚDE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM PRESTADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004/2011

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 11, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2022. Publicada no DOE-e de 21/11/2022.)

~~Dispõe sobre a solicitação de
Medicamentos alto custo via ON LINE~~

~~O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, no uso de suas atribuições,
conforme disposto na Lei nº 12.395/95, de 15 de dezembro de 2005, conforme
processo administrativo nº 11053-24.42-11-7:~~

RESOLVE:

~~Art.1º— Os prestadores credenciados no IPE SAÚDE deverão solicitar, via ON LINE,
através da CENTRAL DE REGULAÇÃO, os seguintes medicamentos:~~

- ~~• RITUXIMABE~~
- ~~• ABATACEPTE~~
- ~~• CICLOFOSFAMIDA~~
- ~~• REMICADE~~
- ~~• HUMIRA~~
- ~~• ENBREL~~
- ~~• ENBREL PFS~~
- ~~• ACTEMRA~~

~~I— Somente em casos de patologias ou condições não previstas nesta Ordem de
Serviço, os medicamentos poderão continuar sendo solicitados via Processo
Administrativo, porém, com análise detalhada para cada situação e também comparecer
da AUDITORIA MÉDICA DO IPE SAÚDE;~~

~~II— Os CID's específicos não oncológicos para Gastroenterologia, Proctologia,
Reumatologia e Dermatologia, serão os seguintes:~~



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
DIRETORIA DE SAÚDE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM PRESTADOR

K500	L400	M071	M310	M350
K501	L405	M072	M313	M351
K508		M073	M318	M352
K509	M45	M074	M321	
K510	M050	M075	M328	
K511	M051	M080	M329	
K512	M052	M081	M331	
K513	M053	M082	M332	
K515	M058	M090	M339	
K518	M059	M300	M340	
K519	M060	M301	M341	
	M070	M308	M348	

Art. 2º - A solicitação de medicamentos ON LINE deverá ser feita através do site: ~~www.ipe.rs.gov.br/para-o-credenciado/central-de-autorizações/acesso-ao-sistema/Solicitação-de-GA/Tratamento-Ambulatorial-ou-Solicitação-de-GA/Internação, quando em nível hospitalar.~~

Art. 3º - A infusão/aplicação de medicamentos engloba as seguintes remunerações:

- a) Taxa de Serviços (infusão e sala).
- b) Honorários Médicos.

Art. 4º - Esta ORDEM DE SERVIÇO se aplicará aos medicamentos oncológicos como também aos medicamentos não oncológicos, observados os CID's listados no inciso II, do art.1º.

Art.5º - Para as solicitações ~~ON-LINE~~ respectivas, deverá ser utilizado o código ~~00050016, CODIGO GERAL-MEDICACAO DE ALTO CUSTO~~, da THP IPE (Tabela de Honorários Profissionais);

Art. 6º - Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de JANEIRO de 2012.

Cláudio Ribeiro
Diretor de Saúde